



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 133/2025.

RELATOR: VEREADOR **FRANCISCO SAULO BELISARIO**.

### RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 456/2025, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 133/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/11/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr. Valber de Vargas Ferreira**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência do convênio de cooperação técnica nº 00009/2015, firmado entre o Município de Conceição do Castelo e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, autorizado através da Lei Municipal nº 2.585/2023, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser novamente prorrogado, por igual período. Por certo deve-se alterar a Lei Municipal nº 2.737, de 05 de dezembro de 2024.

A prorrogação do Convênio de Cooperação Técnica nº 00009/2015, visa a cessão no exercício de 2025, de 07 (sete) Estagiários ao Fórum local, não majorando as despesas atualmente existente, portanto, não vejo impedimento, visto que o estagiário não tem vínculo com a Administração Pública, não incide no percentual da folha de pagamento.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

*REVISADO*

Entendo também que deve a administração municipal procurar contratar estagiários que moram em nosso Município, em atendimento à Lei Municipal nº 2.817/2025 que Institui e regulamenta o regime de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior, e pós graduação no âmbito do município de Conceição do Castelo, revoga Lei ordinária, e dá outras providências, para que os mesmos possam ser cedidos ao Judiciário, desta forma, estará ajudando na formação acadêmica dos filhos de Conceição do Castelo-ES.

Assim sendo, por se tratar de despesas de outro ente da Federação, estabelece o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal que:

**“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, se houver:**

**I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;**

**II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.”**

Portanto, o convênio, a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, são figuras imprescindíveis para o Município assumir o ônus correspondente a atividade da competência exclusiva do Poder Judiciário Estadual.

A Lei nº 2.818, de 14 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026, definiu em seu art. 35, que:

**“Art. 35º Desde que envolva atendimento de interesse público local, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000, as despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes, com a elaboração do respectivo impacto - financeiro e previsto dotação específica na lei orçamentária.**

É de se ressaltar que há peculiaridade substancial no caso em análise, a qual trata, de antes de prorrogar o convênio com o Poder Judiciário para a cessão dos estagiários, de o Poder Executivo Municipal inserir dotação orçamentária específica da LO de 2026 e prorrogar o convênio firmado com o CIEE ou universidades para a manutenção de estagiários regularmente matriculados, os quais posteriormente, continuarão cedidos ao Poder Judiciário Estadual. Logo, os estagiários não irão prestar serviços à Prefeitura, mas a órgão estranho à estrutura administrativa do Município.

Considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Assim, a autorização para firmar convênio estará sempre sujeita à deliberação expressa da Câmara Municipal. Essa determinação está presente nos incisos XIV do art.45 e XI do art. 46, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo.

Por ser **despesas publicas** entendemos ser necessário observar o cumprimento das exigências previstas no art. 167-A, da Constituição Federal.

Diante do exposto acima, este relator, nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDE E APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emendas;

**- NA EMENTA DO PROJETO, ONDE SE LÊ “05 DE DEZEMBRO DE 2025”, LEIA-SE “05 DE DEZEMBRO DE 2024”.**

**- O ART. 1º DO PROJETO PASSA A VIGER COM NOVA REDAÇÃO.**

“Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2.737, de 05 de dezembro de 2024, passam a viger com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 00009/2015, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo com base na Lei Municipal nº 1.804/2015, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa.*

*Parágrafo Único. O Fórum de Conceição do Castelo/ES deverá encaminhar, até o dia 14 de cada mês, o relatório funcional dos estagiários cedidos, o qual deverá conter: nome completo, instituição de ensino, período que está cursando, quantidade entregue de relatórios do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola e quais as atividades desenvolvidas pelos estagiários.*

**Art. 2º .....**

**Art. 3º.....”**

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, é



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003000360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 133/2025, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de novembro de 2025.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-**.....RELATOR

*en Ordem*  
**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-**.....AUSENTE

**CLEBER ANTONIO MARETTO**.....COM O RELATOR

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-**.....COM O RELATOR

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-**.....COM O RELATOR

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-**.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO-**.....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES-**.....COM O RELATOR

